

"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

Edital de Concorrência Pública nº 002/2018

O Município de Carandaí-MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 555/2018, de 31 de Outubro de 2018, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termo da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e a Lei Ordinária nº 2226/2016, para firmar contrato de permissão para uso de espaços comerciais, pertencentes ao Município de Carandaí, conforme descrito neste edital e seus anexos, em observância ao princípio da isonomia e da estrita vinculação ao instrumento convocatório.

Processo Licitatório nº 131/2018 Concorrência Pública nº 002/2018

1 - DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Concorrência Pública é a permissão para uso de espaços comerciais.
- 1.2 As instalações comerciais mencionadas acima estão delimitadas no Anexo I deste Edital.
- 1.3 O objeto desta licitação se dividirá em lotes, e fica facultado aos interessados à participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2 – DA DATA E LOCAL

- 2.1 A presente licitação ocorrerá no dia 07/12/2018, com início às 13h15min, no 5° Andar do Prédio da Prefeitura Municipal de Carandaí, localizada na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí-MG:
- 2.2 Entre 13h15min e 13h45min ocorrerá o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, sendo que todo interessado deverá efetuar a entrega de ambos os envelopes até o horário de 13h45min, após este horário, não serão mais aceitos envelopes:

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam as exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.
- 3.2 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público de qualquer esfera; aquelas reunidas em forma de consórcio, em recuperação judicial/concordata.



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

3.3 – Não poderão participar: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles, por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, a proibição até seis (06) meses após findas as respectivas funções. Além disso, não poderão participar os Servidores Municipais.

4 – DA VISITA TÉCNICA

- 4.1 Os interessados poderão realizar visita técnica nos espaços, de forma a terem conhecimento pleno do local;
- 4.2 A visita técnica poderá

ser agendada junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Carandaí, através do telefone (32) 3361-1177;

- 4.3 As visitas serão agendadas conforme disponibilidade do Departamento de Compras e Licitações;
- 4.4 Poderão ser agendadas visitas técnicas até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do certame.
- 4.5 Após a visita, o interessado preencherá junto ao responsável pela visita o Termo de Visita Técnica, conforme modelo no Anexo VI deste Edital.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 5.1 A documentação será recebida pela Comissão Permanente de Licitação, no dia e horário mencionados no item 2 deste Edital:
- 5.2 A documentação de Habilitação e a Proposta deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados e rubricados nos fechos, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Carandaí-MG Concorrência 002/2018 – Processo Licitatório 131/2018 ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Nome da empresa/Pessoa Física CNPJ/ CPF

À Prefeitura Municipal de Carandaí-MG Concorrência 002/2018 – Processo Licitatório 131/2018 ENVELOPE 2 – PROPOSTA Nome da empresa/Pessoa Física CNPJ/ CPF

CARANDA

Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

6 – DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Em se tratando de <u>pessoa jurídica,</u> a mesma deverá apresentar o envelope de habilitação contendo os seguintes documentos:
- 6.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.5 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI.
- 6.1.6 Cópia do RG e CPF de todos os sócios
- 6.1.7 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 6.1.8 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.1.9 Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias;
- 6.1.10 Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei:
- 6.1.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 6.1.12 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 6.1.13 Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme modelo no Anexo II deste Edital;
- 6.1.14 Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

CARANDA

Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

- 6.1.15 Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo no Anexo IV deste Edital;
- 6.1.16 Declaração indicando qual o objeto pretendido a ser comercializado em cada lote interessado, em conformidade 1.3 deste Edital, conforme modelo no Anexo V deste Edital;
- 6.1.17 Declaração de que irá providenciar o Alvará de Sanitário no tempo hábil previsto em legislação, conforme Anexo VI deste Edital;
- 6.1.18 Declaração de ter realizado visita técnica, conforme modelo no Anexo VII deste Edital, ou, na hipótese de ter dispensado a visita técnica, declaração de ter dispensado a visita técnica, conforme Anexo VIII deste Edital:
- 6.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.3 Em se tratando de **pessoa física**, a mesma deverá apresentar o envelope de habilitação contendo os seguintes documentos:
- 6.3.1 Cópia do RG e CPF;
- 6.3.2 Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- 6.3.3 Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 6.3.5 Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme modelo no Anexo III deste Edital;
- 6.3.6 Declaração indicando qual o objeto pretendido a ser comercializado em cada lote interessado, em conformidade 1.3 deste Edital, conforme modelo no Anexo V deste Edital;
- 6.3.7 Declaração de ter realizado visita técnica, conforme modelo no Anexo VII deste Edital, ou, na hipótese de ter dispensado a visita técnica, declaração de ter dispensado a visita técnica, conforme Anexo VIII deste Edital;
- 6.3.8 Declaração de que, se vencedora, irá providenciar em até 15 (quinze) dias úteis seu registro como Pessoa Jurídica, conforme anexo X deste Edital;



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

- 6.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.5 A ausência de quaisquer documentos necessários a habilitação de pessoa física e jurídica implicará na Inabilitação da mesma.

7 – DA PROPOSTA

- 7.1 Os documentos que compõem a proposta deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, <u>preferencialmente feitos em computador e impressos</u>, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal da licitante, <u>preferencialmente</u> conforme o Anexo IX deste Edital;
- 7.2 Na proposta, deverão estar inclusos: A denominação, CNPJ/CPF, endereço/CEP, telefone, e-mail do licitante e data;
- 7.3 A proposta deverá conter a indicação clara do valor MENSAL ofertado, bem como a indicação clara e precisa de qual ou quais lotes o licitante está propondo o lance;
- 7.4 Os valores da proposta não poderão ser inferiores aos informados no Anexo I deste edital.

8 – DO JULGAMENTO

- 8.1 As licitantes que apresentarem toda a documentação de habilitação, na forma exigida no edital, terão suas propostas abertas após o término da análise de habilitações;
- 8.2 Aberto o envelope de proposta, será declarado vencedor(es) aquele(s) que apresentar(em) MAIOR LANCE no(s) lote(s), delimitados no Anexo I deste Edital, desde que atendam as exigências de proposta elencadas no ponto 5 deste Edital.
- 8.3 CASO ALGUM LICITANTE MANIFESTE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO QUANTO A HABILITAÇÃO, A SESSÃO SERÁ SUSPENSA. O LICITANTE TERÁ O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA INTERPOR RECURSO, E O MESMO PRAZO TERÁ OS DEMAIS LICITANTES PARA INTERPOR CONTRA-RECURSO, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO PELA LICITANTE. DESTA FORMA, A SESSÃO SERÁ REMARCADA EM DIA E HORÁRIO INFORMADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- 8.4 No caso da licitante vencedora na etapa de julgamento ser pessoa física, a mesma só poderá assinar o contrato se obedecer o estabelecido no item 6.3.8 do Edital.



"Um Governo Simples e Para Todos"
Adm. 2017-2020

9 - DOS RECURSOS

- 9.1 A licitante que, após a fase final de análise de proposta, desejar interpor recurso terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, e o mesmo prazo terá os demais licitantes para interpor contrarecurso, na forma do Art. 109 da Lei 8.666/93.
- 9.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na sede da Prefeitura Municipal de Carandaí devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1 Esgotados todos os prazos recursais dar-se-á homologação e a adjudicação do objeto. O(S) LICITANTE(S) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei de Licitações;
- 10.2 Decorrido o prazo e não assinado, se este não for prorrogado nos termos da Lei, a Administração poderá convocar o segundo colocado, nos termos do artigo 64, §2°, da Lei 8.666/93.
- 10.3 A assinatura do contrato só ocorrerá, no caso da licitante vencedora na etapa de julgamento ser pessoa física, se a mesma obedecer ao estabelecido no item 6.3.8 de Edital.
- 10.4 A Assinatura de contrato só poderá ocorrer entre pessoa jurídica e o município.

11 – DA PERMISSÃO DE USO

- 11.1 A permissão de uso do espaço terá a duração de 5 (cinco) anos, e poderá ser renovado por igual período, desde que seja de interesse público;
- 11.2 A CONTRATADA deverá realizar o pagamento mensal das guias, sendo que o primeiro pagamento será em até 30 dias após a assinatura do Contrato;
- 11.2.1 A CONTRATADA deverá emitir as guias junto ao Departamento Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Carandaí;
- 11.3 Os licitantes vencedores de cada lote serão responsáveis pela manutenção individual de seus módulos comerciais, e deverão realizar o pagamento da taxa condominial para acobertar despesas relativas ao consumo de energia elétrica e abastecimento de água, nos seguintes termos:



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

- 11.3.1 Para o espaço comercial localizado no Parque Municipal José Gonçalves: ficará a cargo do licitante vencedor a manutenção, conservação e higiene diária das dependências do espaço comercial, inclusive os 02 (dois) banheiros adjacentes, visto que para este espaço não será cobrado o encargo citado no item 11.3.
- 11.3.1 Para os demais espaços comerciais constantes neste edital: valor de manutenção mensal será de R\$30,00 (trinta reais);
- <u>11.4 O valor informado no item 11.3.1 não está incluso no valor mensal da concessão e deverá ser pago a parte, também como emissão de guia junto ao Departamento Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Carandaí:</u>
- 11.5 O espaço localizado no Terminal Rodoviário de Carandaí, objeto desse edital, será destinado apenas à exploração de loja, bazar ou camelô, conforme Art.º 4 da Lei Ordinária nº 2226/2016.
- 11.6 A Licitante terá o prazo máximo de 60 dias corridos para o início das atividades comerciais, contados a partir da assinatura do Contrato.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 12.1 Durante a vigência do contrato de concessão o PERMISSIONÁRIO será responsável pela guarda e manutenção da instalação comercial;
- 12.2 O PERMISSIONÁRIO deverá administrar, cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do espaço, entregando-o nas mesmas condições destacadas em contrato próprio;
- 12.3 O PERMISSIONÁRIO deverá, no término do contrato ou na recepção contratual, entregar as chaves junto a Administração Municipal;
- 12.4 O PERMISSIONÁRIO deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do contrato:
- 12.5 O PERMISSIONÁRIO deverá manter a instalação comercial aberta, preferencialmente em horário comercial, <u>por no mínimo</u> 6 horas diárias de funcionamento, de segunda à sexta, salvo em feriados;
- 12.6 O PERMISSIONÁRIO deverá manter sua atividade comercial estipulada em contrato durante toda a vigência do mesmo;
- 12.7 O PERMISSIONÁRIO submete-se a fiscalização do PERMITENTE, fornecendo todas as informações necessárias à completa fiscalização do cumprimento dos termos desta concessão;
- 12.8 Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, bem como, todos e quaisquer encargos que originem da exploração comercial objeto dessa Concessão;



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

- 12.9 Aceitar as modificações que o PERMITENTE fizer no terminal rodoviário e áreas em comum dos outros espaços comerciais, desde que não impeça sua atividade e que seja de interesse coletivo;
- 12.10 Comunicar, por escrito, ao poder PERMITENTE qualquer interesse em alterar o projeto original do bem concedido e aguardar a aprovação ou reprovação para executá-lo.
- 12.10.1 Qualquer alteração autorizada pelo PERMITENTE será de responsabilidade financeira e de execução do CESSIONÁRIO, salvo nos casos onde a alteração for de necessidade ao cumprimento do contrato bem como de segurança do espaço;
- 12.11 Obedecer toda a legislação vigente ligado à atividade desenvolvida, como o Código de Defesa do Consumidor, Código Tributário, Lei Orgânica Municipal, Código de Posturas Municipal, Código Sanitário Municipal, dentre outras que se fizerem necessárias.
- 12.12 Manter-se em dia os pagamentos referente à Taxa de Ocupação e a Taxa de Condominial, quando for o caso, durante toda a vigência do contrato.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 13.1 Fiscalizar a execução do objeto desta Concessão;
- 13.2 Receber e julgar os pedidos de alteração no projeto original, aprovando ou desaprovando;
- 13.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PERMISSIONÁRIO desde que seja necessário para a fiel execução do contrato;
- 13.4 Referente ao Terminal Rodoviário, cuidar e zelar pelas áreas de uso comum do imóvel, como banheiros, corredor, etc.
- 13.5 Indenizar o PERMISSIONÁRIO em caso de mudança no projeto original que lhe venha acarretar prejuízos.
- 13.6 Realizar a entrega das chaves no momento da assinatura do Contrato, mediante termo assinado entre as partes.

14 – DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 14.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

- 14.2.1 Em caso de rescisão amigável, o espaço comercial passará por novo processo licitatório, caso haja necessidade para tal.
- 14.2.2 Na hipótese do PERMISSIONÁRIO solicitar a rescisão, mediante justificativa de impossibilidade de manutenção econômica do espaço, a Administração terá 30 (trinta) dias par analisar a demanda, devendo o PERMISSIONÁRIO manter normalmente suas obrigações contratuais até a resposta final por parte do poder PERMITENTE.
- 14.3 Judicial, nos termos da legislação;

15 – DAS PENALIDADES

- 15.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, das seguintes sanções:
- 15.1.1 Advertência por escrito;
- 15.1.2 Multa, conforme estabelecido em contrato;
- 15.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação da Administração Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 15.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 15.1.5 Demais penalidades previstas em lei.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 16.2 O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos eventualmente causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 16.3 O PERMISSIONÁRIO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, implicará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 16.4 A participação nesta concorrência pública implica em aceitação de todos os termos deste edital;



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura de propostas na data aprazada, a sessão será transferida mediante aviso aos participantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Prefeitura de Carandaí;
- 16.6 Os casos não previstos nesse edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações;
- 16.7 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Carandaí/MG.
- 16.8 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 09h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min no Departamento de Compras e Licitações, sito na sede da Prefeitura Municipal de Carandaí MG, ou pelo fone (032) 3361-1177, ou através do *email*: compras@carandai.mg.gov.br.
- 16.9 Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I- Instalações comerciais objetos desta licitação;
- Anexo II Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditiva da habilitação;
- Anexo III Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital;
- Anexo IV Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos;
- Anexo V Declaração indicando qual o objeto pretendido a ser comercializado em cada lote interessado;
- Anexo VI Declaração de que irá providenciar o Alvará de Sanitário;
- Anexo VII Termo de Visita Técnica;
- Anexo VIII Declaração de ter dispensado a visita técnica;
- Anexo IX Modelo de Proposta;
- Anexo X Declaração de que, se vencedora, irá providenciar em até 15 (quinze) dias úteis seu registro como Pessoa Jurídica;
- Anexo XI Minuta de Contrato

Carandaí, 05 de N	lovembro de 2018.
Fabiano Miguel	Tavares Campos
Gustavo Franco dos Santos	 Isaac Velasques de Moraes



"Um Governo Simples e Para Todos"
Adm. 2017-2020

ANEXO I - INSTALAÇÕES COMERCIAIS OBJETOS DESTA LICITAÇÃO

Lote	Objeto	Área do imóvel (m²)	Lance Mínimo - Valor da taxa Mensal
1	Ponto 01 – Espaço comercial localizado à Rua Crispim Jacques Bias Fortes	40	R\$ 400,00
2	Ponto 02 – Espaço comercial localizado no entroncamento entre a Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho e Rua Ari Castilho	40	R\$ 500,00
3	Ponto 03 – Espaço comercial localizado no Parque Municipal José Gonçalves	90	R\$ 800,00
4	Ponto 04 – Espaço comercial localizado no distrito de Hermilo Alves	25	R\$ 200,00
5	Ponto 05 – Loja 05, localizada no Terminal Rodoviário	5,9	R\$ 200,00

• Os pontos mencionados estão identificados nos mapas abaixo:



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

ANEXO I - INSTALAÇÕES COMERCIAIS OBJETOS DESTA LICITAÇÃO

Ponto 01 – Espaço comercial localizado à Rua Crispim Jacques Bias Fortes;



<u>Ponto 02</u> – Espaço comercial localizado no entroncamento entre a Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho e Rua Ari Castilho;





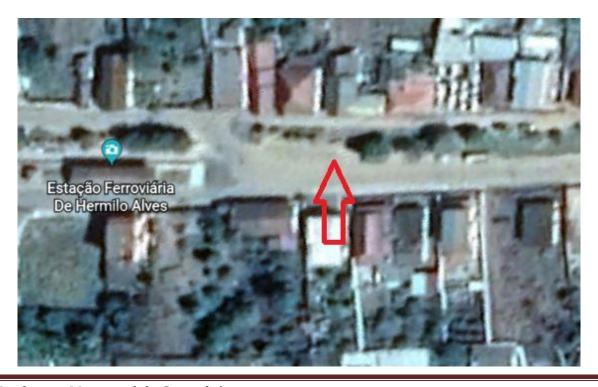
"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

ANEXO I - INSTALAÇÕES COMERCIAIS OBJETOS DESTA LICITAÇÃO

Ponto 03 – Espaço comercial localizado no Parque Municipal José Gonçalves;



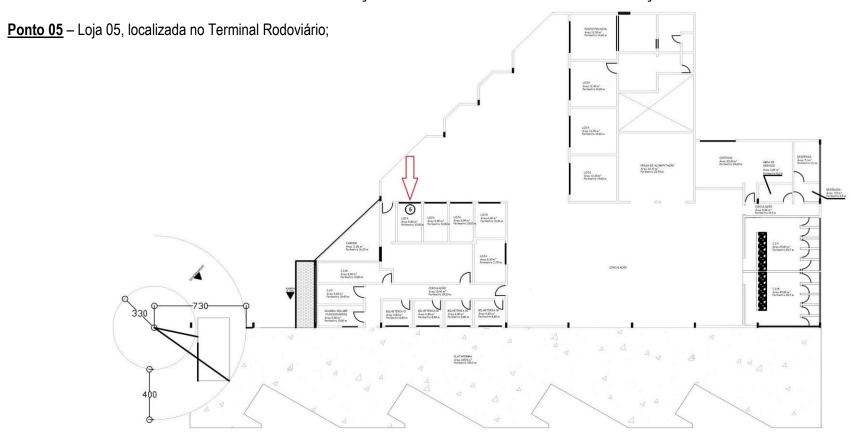
<u>Ponto 04</u> – Espaço comercial localizado na Rua Monsenhor José dos Reis Alvim, distrito de Hermilo Alves (Em frente ao n° 101);





"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

ANEXO I - INSTALAÇÕES COMERCIAIS OBJETOS DESTA LICITAÇÃO





"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA DA HABILITAÇÃO

A empresa/pessoa física				, insc	crita no CNI	PJ/CPF nº
	declara,	sob as	penas o	da lei, a	inexistência	de fatos
impeditivos à sua habilitação no prese	nte processo l	icitatório,	ciente da	a obrigato	riedade se d	eclara que
não há ocorrências posteriores e anteri	ores.					
Local						
4.	0040					
de de	2018.					
Assinatura do representante legal						



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

ANEXO III - DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DESTE EDITAL

A empresa/pessoa física	, inscrita no CNPJ/CPF n			
	declara, sob as penas da lei, que concorda expressamente			
com todos os termos deste Edital e de seu	s anexos.			
Local				
de de 201	8.			
Assinatura do representante legal				



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI TRABALHADORES MENORES DE 18 ANOS

A empresa/pessoa física				, inscrita	no	CNPJ	/CPF nº
[ECLARA,	para fins	de cum	primento de	o disp	osto r	no inciso
XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal	que não	emprega	menor	de dezoito	ano	s em	trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não en	iprega mer	nor de dez	esseis a	anos.			
Local							
de de 2018							
Assinatura do representante legal							



"Um Governo Simples e Para Todos"
Adm. 2017-2020

ANEXO V - DECLARAÇÃO INDICANDO QUAL O OBJETO PRETENDIDO A SER COMERCIALIZADO EM CADA LOTE INTERESSADO

A empresa/pesso	a física					, inscrita	no	CNPJ/C	PF nº
		[DECLARA	interesse	em	concorrer	ao	lote(s)	nº(s):
	comercializando							•	
Local,									
de		de 2018.							
Assinatura do rep	resentante legal								



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE IRÁ PROVIDENCIAR O ALVARÁ DE SANITÁRIO

A empresa/pessoa física		, inscrita no CNPJ/CPF nº
	_ DECLARA que irá providenciar,	
legislação vigente, o alvará sanitário.		
Local		
de de 20	18.	
Assinatura do representante legal		



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

ANEXO VII - TERMO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018

A empresa/pessoa física			_, inscrita no	CNPJ/CPF no
concessão e ter obtido as informações no	ecessárias à su	a participação no o	certame.	
Data e hora da visita: Dia//_	às	h		
Responsável pelo acompanhamento na v	∕isita.			
Local				
de de 20)18			
40	,			
Assinatura do representante legal				



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE TER DISPENSADO A VISITA TÉCNICA

A empresa/pessoa física			, in:	scrita n	o CNPJ/CPF n
	DECLA	RA ter disper	nsado a visita	técnica	a ao local objet
desta concessão e também decla	ra que possu	i informações	necessárias	à sua	participação no
certame.					
Local					
de d	e 2018.				
Assinatura do representante legal					



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ MO REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018.	3	
Empresa/Pessoa física:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
Bairro/Distrito:	N°	
Cidade:, E	Estado, CEP	
Telefone:		
e-mail:		
Nome do responsável legal:		
Propomos valor, sob nossa integral responsabilidade CONCORRÊNCIA acima mencionado, pelo seguinte	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	eto da
LOTE	VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃ	0
	R\$ R\$	
Declara ainda, para todos os fins, que por ser de ser condições estabelecidas no Edital, relativas a licitação	eu conhecimento, se submete a todas as cláus	
Local		
de de 2018.		
Assinatura do representante legal		
·		



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE QUE, SE VENCEDORA, IRÁ PROVIDENCIAR EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS SEU REGISTRO COMO PESSOA JURÍDICA

DECLARA que irá providenciar em até 15 (quinze) dias úteis seu registro como pessoa jurídica, caso seja declarada vencedora de algum lote deste certame. O prazo será contato do momento em que a Administração efetuar o comunicado formal declarando-a vencedora. Após o registro, a licitante deverá protocolar a entrega, junto a comissão de licitação, dos documentos elencados nos pontos: 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.13, 6.1.14 e 6.1.15 deste Edital. Local de	A pessoa física				_, inscrita no (PF
O prazo será contato do momento em que a Administração efetuar o comunicado formal declarando-a vencedora. Após o registro, a licitante deverá protocolar a entrega, junto a comissão de licitação, dos documentos elencados nos pontos: 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.13, 6.1.14 e 6.1.15 deste Edital. Local de		DE	ECLARA que irá	providenciar em a	até 15 (quinze) d	dias
vencedora. Após o registro, a licitante deverá protocolar a entrega, junto a comissão de licitação, dos documentos elencados nos pontos: 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.13, 6.1.14 e 6.1.15 deste Edital.	úteis seu registro como pesso	a jurídica, caso se	eja declarada ven	cedora de algum lo	ote deste certame) .
elencados nos pontos: 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.13, 6.1.14 e 6.1.15 deste Edital. Local de de 2018.	O prazo será contato do mom vencedora.	ento em que a A	dministração efet	uar o comunicado	formal declaranc	lo-a
de de 2018.	elencados nos pontos: 6.1.1,	6.1.2, 6.1.3, 6.1.4				
de de 2018.						
de de 2018.						
de de 2018.						
de de 2018.						
de de 2018.						
de de 2018.						
de de 2018.						
de de 2018.	Land					
	Local					
Assinatura do representante legal	de	de 2018.				
Assinatura do representante legal						
	Assinatura do representante le	 egal				



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO DE	PERMISSÃO	PARA USO
	ESPAÇOS COMER	RCIAIS QUE CELE	BRAM ENTRE
	SI A PREFEITURA	A MUNICIPAL DE	CARANDAÍ E
		·	
Pelo presente contrato administrativo de prestação de	serviços o Municí	ípio de Carandaí	do Estado de
Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, insc	rita no CNPJ sob	o nº 18.094.797	0001-07, com
sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Cer	ntro, nesta cidade	e, CEP 36.280-0	00, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, Washington Lu	ıis Gravina Teixei	ra , daqui para fr	ente chamada
simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a	a EMPRESA		, devidamente
inscrita no CNPJ. nº, Inscriç	ão Estadual nº _	,	com sede à
, nº, na Cidade de	E	stado de	,
neste ato representada pelo(a) Senhor(a)		brasileiro(a),	,
, portador(a) do RG nº	e do CP	F nº	, residente
à, nº, na Cidade de	, Estado	de	, de agora
em diante designada de CONTRATADA, têm entre s	i, justo e contratad	do as condições	estabelecidas
nas Cláusulas que adiante seguem:			
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:			
Constitui o objeto deste contrato a permissão para us	so de espaços cor	nerciais, conforn	ne o Processo
Licitatório nº 131/2018, realizado na modalidade Cor	ncorrência nº 002/2	2018, tendo com	no fulcro a Lei
Federal 8.666/93 e a Lei Municipal nº 2226/2016.			
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PERMISSÃ	iO.		
A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE, mensa	ılmente o valor de	R\$, sen	do que desse
valor R\$ são a título de taxa condominial e R	\$ a título de f	taxa de ocupaçã	io. Esse valor
corresponde ao(s) lote(s) XX, XX a qual a COI	NTRATADA sagro	ou-se vencedora	no certame
supracitado.	•		



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES

Os valores cobrados a título de <u>taxa de ocupação</u> serão corrigidos anualmente após a assinatura do contrato, através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Durante a vigência do contrato de permissão a CONTRATADA será responsável pela guarda e manutenção da instalação comercial;
- 4.2 A CONTRATADA deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do espaço, entregando-o nas mesmas condições destacadas em contrato próprio;
- 4.3 A CONTRATADA deverá, no término do contrato ou na recepção contratual, entregar as chaves junto a Administração Municipal;
- 4.4 A CONTRATADA deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do contrato:
- 4.5 A CONTRATADA deverá manter a instalação comercial aberta, preferencialmente em horário comercial, <u>por no mínimo</u> 6 horas diárias de funcionamento, de segunda à sexta, salvo em feriados;
- 4.6 A CONTRATADA deverá manter sua atividade comercial estipulada em contrato durante toda a vigência do mesmo;
- 4.7 A CONTRATADA submete-se a fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias à completa fiscalização do cumprimento dos termos desta concessão;
- 4.8 Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, bem como, todos e quaisquer encargos que originem da exploração comercial objeto dessa Permissão;
- 4.9 Aceitar as modificações que a CONTRATANTE fizer no terminal rodoviário desde que não impeça sua atividade e que seja de interesse coletivo;
- 4.10 Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE qualquer interesse em alterar o projeto original do bem concedido e aguardar a aprovação ou reprovação para executá-lo.
- 4.10.1 Qualquer alteração autorizada pelo CONTRATANTE será de responsabilidade financeira e de execução da CONTRATADA, salvo nos casos onde a alteração for de necessidade ao cumprimento do contrato bem como de segurança do espaço;



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

- 4.11 Obedecer toda a legislação vigente ligado à atividade desenvolvida, como o Código de Defesa do Consumidor, Código Tributário, Lei Orgânica Municipal, Código de Posturas Municipal, Código Sanitário Municipal, dentre outras que se fizerem necessárias.
- 4.12 Manter-se em dia os pagamentos referente à Taxa de Ocupação e a Taxa de Condominial durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Fiscalizar a execução do objeto desta Concessão;
- 5.2 Receber e julgar os pedidos de alteração no projeto original, aprovando ou desaprovando;
- 5.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA desde que seja necessário para a fiel execução do contrato;
- 5.4 Cuidar e zelar pelas áreas de uso comum do imóvel, como banheiros, corredor, etc.
- 5.5 Indenizar a CONTRATADA em caso de mudança no projeto original que lhe venha acarretar prejuízos.
- 5.6 Realizar a entrega das chaves no momento da assinatura do Contrato, mediante termo assinado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, das seguintes sanções:
- 6.1.1 Advertência por escrito;
- 6.1.2 Multa, conforme estabelecido em contrato;
- 6.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação da Administração Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 6.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 6.1.5 Demais penalidades previstas em lei.
- 6.6 Em caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias a CONTRATADA terá o contrato rescindido, unilateralmente e poderá vir sofrer as penalidades previstas em lei e estabelecidas neste contrato.



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

A permissão de uso do espaço terá a duração de 5 (cinco) anos, e poderá ser renovado por igual período, desde que seja de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCIÇÃO

- 8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 8.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.2.1 Em caso de rescisão amigável, o espaço comercial passará por novo processo licitatório, caso haja necessidade para tal.
- 8.2.2 Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, mediante justificativa de impossibilidade de manutenção econômica do espaço, a Administração terá 30 (trinta) dias par analisar a demanda, devendo a CONTRATADA manter normalmente suas obrigações contratuais até a resposta final por parte da CONTRATANTE.
- 8.3 Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carandaí	de	de 2018

WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA
CONTRATANTE

EMPRESA X
CONTRATADADA